



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2022

### DECISÃO SOBRE RECURSO

#### RELATÓRIO

A sociedade empresária LABORATÓRIO MANTOVANI LTDA apresentou recurso alegando desconformidade de documentação apresentada pela licitante LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OLVIERA RAMOS - LTDA, especificamente o não atendimento do item 9.6.3 do edital.

Aberto prazo para contrarrazões, as demais licitantes permaneceram inertes.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

#### DECISÃO

Recurso tempestivo.

O edital do presente certame exigiu que as coletas de materiais/amostras sejam realizadas na sede do contratante, ou seja, no município de Tocantins (**item 5.2**). Ao contrário do disposto nas razões recursais, não pretendeu com a exigência consignada do item mencionado que todos os licitantes tivessem uma filial aberta no município, exigência que restringiria demasiadamente o número de participantes e, conseqüentemente, a concorrência.

Interpretação do edital na forma posta nas razões recursais não deve prevalecer em absoluto, sob pena de malferimento de princípios basilares do procedimento licitatório, que visa, em última análise, se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido vem decidindo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

*"EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITAÇÃO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - LEI 8.666/93 - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - DESPROPORCIONALIDADE DA CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO - JORNAL DE NOTÓRIO CONHECIMENTO NA COMARCA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS PELA EMPRESA IMPETRANTE - RECONHECIMENTO POSTERIOR DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONSTATADO - VIOLAÇÃO ART. 3º DA LEI 8.666/93 - CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA - SENTENÇA CONFIRMADA. 1 - O princípio da vinculação ao instrumento editalício deve ser interpretado no sentido de resguardar o interesse público, no intuito de obtenção da proposta mais vantajosa, sem que as exigências apresentem condições desproporcionais ou desarrazoadas, restringindo a concorrência. (...) 4 - Sentença confirmada em remessa necessária. (TJMG – Remessa Necessária 1.0000.21.192531-8/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca; 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/08/2022, publicação da súmula em 22/08/2022)*

Destarte, tendo em vista que documentação apresentada pela sociedade empresária LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OLVIERA RAMOS - LTDA atende, suficientemente, à exigência do edital, há de ser mantida a decisão que a declarou vencedora.

**ISSO POSTO**, recebo o recurso interposto por LABORATÓRIO MANTOVANI LTDA por ser tempestivo e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou vencedora a sociedade empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OLVIERA RAMOS - LTDA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicito à equipe de apoio que comunique aos interessados esta decisão.

Encaminhamos para análise do Prefeito Municipal.

Tocantins, 25 de janeiro de 2023.

---

Érica Mendes Barbosa Sechi  
Pregoeira